



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 01 de julho de 2026 às 14:30, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8471410: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2026
ESTABELECE OS REQUISITOS PARA O LIVRE COMÉRCIO
DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO
DO CONSÓRCIO**

ENTIDADE

CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg.
Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

MUNICÍPIO

São Miguel do Oeste



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8471410>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2026

ESTABELECE OS REQUISITOS PARA O LIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, torna público que aprovou o seguinte:

Considerando, a Portaria Nº 62, de 29 de Junho de 2016, emitida pelo Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qual reconhece a equivalência dos Serviços Municipais de Inspeção de Produtos de Origem Animal que compõem o Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local (CONSAD) para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

Considerando, o Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

Considerando, a Portaria MAPA nº 672, de 08 de abril de 2024, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios;

Art. 1º - Ficam estabelecidos os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal nos territórios dos Municípios consorciados ao CONSAD, de mesma Unidade da Federação daquele que mantém o registro do produto.

§ 1º A área de atuação do CONSAD corresponde à soma dos territórios dos municípios consorciados.

§ 2º Os produtos de origem animal inspecionados por Serviço de Inspeção vinculado ao CONSAD, atendidos os requisitos do Decreto nº 10.032, de 1º de outubro de 2019 e a Portaria MAPA nº 672, de 08 de abril de 2024, poderão ser comercializados nos territórios dos Municípios consorciados da mesma Unidade da Federação daquele que mantém o registro do produto.

Art. 2º - Os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal na área de atuação do Consórcio Público de Municípios de mesma Unidade da Federação são os que seguem:

§ 1º Os Serviços de Inspeção deverão ser equivalentes e cumprir com os pré-requisitos de estruturação conforme os modelos de Lei e Decreto disponibilizados pelo CONSAD.

§ 2º Os municípios consorciados que não possuem Serviço de Inspeção poderão apenas receber os produtos dos demais municípios equivalentes dentro da mesma Unidade Federativa.

§ 3º O produto de origem animal inspecionado pelo serviço de inspeção vinculado ao CONSAD deve:

- a) Estar devidamente registrado; e
- b) Estar rotulado com as informações abaixo, sem prejuízo das demais especificidades regulamentares vigentes:
 - 1. Identificação do consórcio em letras maiúsculas, na forma 'CONSAD – SC, RS, PR', devendo estar posicionada logo abaixo do carimbo do serviço de inspeção, conforme modelos abaixo:

Modelo 01 – produtos até 1 Kg: Fonte da letra Times New Roman, negrito, cor preta, tamanho da letra mínimo de 10.

Modelo 02 – com mais de 1 Kg: Fonte da letra Arial, negrito, cor preta, tamanho da letra mínimo de 12.

- 2. A denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço do CONSAD devem estar localizados logo abaixo da sigla (CONSAD – SC, RS, PR), com letra de Fonte Times New Roman, maior ou igual a 1 mm (milímetro) e legível, conforme abaixo:

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de SC, PR e RS de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Rua 31 de Março, nº 1037, Salas 3 e 4 – Bairro Centro – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: (49)3622-2739.

Art. 3º - A relação dos municípios/UF consorciados está disponível na página eletrônica <https://consadextremo.org.br/sisbi-poa> disponível na rede mundial de computadores, bem como no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se eventuais disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2025.

São Miguel do Oeste/SC, aos 01 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLA FERNANDA SANDRI
Data: 01/07/2026 14:19:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carla Fernanda Sandri

Diretora do Programa SUASA

Registre-se e Publique-se, ELISETE
Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

SIMIONI:04
080717962

Assinado de forma digital por ELISETE
SIMIONI:04080717962
Dados: 2026.07.01 14:26:23 -03'00'

ANEXO I

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS POR UNIDADE FEDERATIVA

SANTA CATARINA	PARANÁ	RIO GRANDE DO SUL
1 – Anchieta	1 – Barracão	1 – Derrubadas
2 – Bandeirante	2 – Coronel Vivida	2- Santo Augusto
3 – Belmonte	3 – Itapejara D'Oeste	3 – Seberi
4 – Campo Erê	4 – Marmeleiro	4 – Pinheirinho do Vale
5 – Guaraciaba	5 – Santa Izabel do Oeste	5 – Pinhal
6 – Guarujá do Sul	6 – Salgado Filho	
7 – Iporã do Oeste	7 – Cruzeiro do Iguaçu	
8 – Paraíso	8 – Dois Vizinhos	
9 – Princesa	9 – Realeza	
10 – Santa Helena	10 – Quedas do Iguaçu/PR	
11 – Tunápolis		
12 – Saltinho		
13 – Tigrinhos		
14 – Barra Bonita		
15 – São Bernardino		
16 – Maravilha		
17 – Sul Brasil		

Observação: Os municípios consorciados em que o Serviço de Inspeção não estiver equivalente e que não possuem Serviço de Inspeção somente poderão receber os produtos dos demais municípios equivalentes dentro na mesma Unidade Federativa. A relação dos municípios equivalentes encontra-se na página eletrônica <https://consadextremo.org.br/sisbi-poa> disponível na rede mundial de computadores.